

SUMÁRIO

- [1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO](#)
- [2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO](#)
- [4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA A LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADA](#)
- [5. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO](#)
- [6. DO TERMO CONTRATUAL](#)
- [7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO](#)
- [8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [9. DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES](#)
- [10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR](#)
- [11. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO](#)
- [12. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES](#)
- [13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS](#)
- [15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA](#)
- [16. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTE CONTRATUAL](#)
- [17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
- [18. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS](#)
- [19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA](#)
- [20. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS \(LGPD\)](#)
- [21. DA MATRIZ DE RISCOS](#)
- [22. DOS ANEXOS](#)

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação dos serviços de limpeza do tanque de combustível horizontal de 15m³ e tubulações acessórias, incluindo a destinação de resíduos e efluentes, do pátio de geração do Hospital Universitário da Unifap (HU-UNIFAP), de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência;**

1.2. A contratação direta por dispensa de licitação para obras e serviços de baixo valor encontra amparo no inciso I, art. 29, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I, art. 79, do Regulamento de Licitações e Contratos 2.0 da EBSEH;

1.3. O regime de execução adotado é contratação por preço global, nos termos do inciso II, art 8º do RLCE 2.0, uma vez que melhor se adequa às necessidades do objeto;

1.4. A proposta encaminhada pelas licitantes deverá ter **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data da sua apresentação na sessão pública;

1.5. O prazo de vigência do contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

1.6. As atividades serão realizadas na unidade do CONTRATANTE, que está localizado na Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, Bairro Jardim Marco Zero, Macapá-AP, CEP 68903-419;

1.7. Objeto do contrato:

Tabela 01 - Objeto do Contrato

CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
27936	Limpeza de tanque de combustível diesel S-10 com capacidade de 15m³, incluindo as tubulações acessórias, e destinação de resíduos e efluentes de limpeza	1	Unidade

Figura 01 - tanque de combustível horizontal de 15m³ do HU-UNIFAP



- 1.8. Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:
- I - **Anexo I:** Declaração de Vistoria;
 - II - **Anexo II:** Declaração de Renúncia de Vistoria;
 - III - **Anexo III:** Declaração de atendimento aos Requisitos do Termo de Referência;
 - IV - **Anexo IV:** Modelo de Proposta Comercial

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, **se enquadra como serviço comum de engenharia**, para fins do disposto nos termos da Lei n.º 13.303/2016, pelo RLCE 2.0. e pela Lei n.º 14.133/2021;
- 2.1.2. A contratação direta por dispensa de licitação para obras e serviços de baixo valor encontra amparo no inciso I, art. 29, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I, art. 79, do Regulamento de Licitações e Contratos 2.0 da EBSEERH;
- 2.1.3. O regime de execução adotado é **contratação por preço global**, nos termos do inciso II, art 8º do RLCE 2.0, uma vez que melhor se adequa às necessidades do objeto;
- 2.1.4. Os **serviços contratados não se enquadram como serviço continuado**;
- 2.1.5. Por se tratar de serviços de manutenção, declara-se a inaplicabilidade de elaboração de Projeto Executivo;
- 2.1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, **não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos**;
- 2.1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.2.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP) tem como missão institucional, prestar assistência gratuita, humanizada e qualificada aos pacientes, integrando ensino de excelência universitária, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo na formação de profissionais para o Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2.2.2. Conforme Relatório-SEI 24 (38666286), apenso ao processo nº 23872.004713/2024-64, no dia 29/04/2024 foi verificado que o tanque de diesel apresenta elevado nível de contaminação. Essa contaminação levou os geradores de energia elétrica de emergência GMG02 e GMG03 a condição de falha, gerando insegurança quanto ao suprimento de energia elétrica do Hospital. Importante registrar que no dia 26 de abril de 2024 houve um sinistro na subestação de energia da concessionária, que atende o HU-UNIFAP, que ocasionou uma interrupção no fornecimento de energia por aproximadamente 30 horas consecutivas;
- 2.2.3. A necessidade de contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços de limpeza e destinação de resíduos do tanque de combustível horizontal de 15m³, decorre em razão da necessidade de normalização da segurança e da continuidade do fornecimento de energia pelos geradores de emergência para área consideradas críticas, como: centro cirúrgico, central de material esterilizado, UTI adulto, ambulatório, UDIDE, setor de farmácia, entre outras;
- 2.2.4. Segundo o Regimento Interno da EBSEERH, compete à Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, e por conseguinte ao Setor de Infraestrutura Hospitalar, “planejar, coordenar e implementar os processos envolvidos no provimento de adequadas condições de infraestrutura física e de equipamentos, bem como de suprimento dos insumos necessários ao funcionamento da EBSEERH e das unidades hospitalares por ela administrados”;
- 2.2.5. Em atenção ao art. 4º, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade. Importante registrar que o **plano de cargos e salários da EBSEERH não prevê a contratação, por concurso público, dos cargos relacionados no objeto** deste Termo de Referência e que a contratação dos serviços permite, também, a concentração do foco da administração nas atividades meio e fim do Hospital. A contratação dos serviços permite, também, a concentração do foco da administração nas atividades-fim do Hospital, garantindo a continuidade do atendimento;
- 2.2.6. Considerando o processo SEI 23872.004713/2024-64, em especial no Relatório - SEI 24 (38666286) que versa sobre os eventos internos ocorridos nos geradores do HU- Unifap após o sinistro na subestação da CEA EQUATORIAL no Bairro Zerão na data de 26/04/2024, o presente objeto torna-se necessário para o reestabelecimento dos GMG em sua plenitude para a segurança e conforto aos pacientes dos ambientes e unidades críticas do HU- Unifap, desativação do Plano de Contingência em caso de paralisação do alimentador da Concessionária Local;

2.3. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

- 2.3.1. O HU-UNIFAP almeja contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços de limpeza e destinação de resíduos do tanque de combustível horizontal de 15m³ para reestabelecer a segurança no suprimento de combustível e fornecimento de energia elétrica por meio dos geradores de emergência no caso de falta de alimentação via concessionária de energia local. Sendo assim, tem-se ainda os seguintes objetivos:

- I - Normalizar o suprimento de combustível aos geradores de emergência;
- II - Reestabelecer a segurança no funcionamento dos GMG;
- III - Normalizar a capacidade de armazenagem de combustível diesel S-10;
- IV - Garantir a segurança e conforto aos pacientes dos ambientes e unidades críticas do HU-Unifap;
- V - Desativação do Plano de Contingência vigente em caso de falha no fornecimento de energia pela concessionária local;

2.4. DO REFERENCIAL LEGAL E NORMATIVO A SER CONSIDERADO PELAS LICITANTES:

- I - Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh (RLCE);
- II - Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002
- III - Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- IV - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V - Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013;
- VII - Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- VIII - Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- IX - Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- X - Instrução Normativa SLT/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas atualizações;
- XI - Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 (IN SEGES/MPDG n.º 3/2018);
- XII - Instrução Normativa SLT/MPDG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010;
- XIII - Resolução da Diretoria Colegiada nº 63/2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- XIV - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 5ª ed (08.2022). Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União;
- XV - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- XVI - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- XVII - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

- XVIII - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais e Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
- XIX - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- XX - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- XXI - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 13 - Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento;
- XXII - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas;
- XXIII - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 17 - Ergonomia;
- XXIV - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
- XXV - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 21 - Trabalho a Céu Aberto;
- XXVI - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 25 - Resíduos Industriais;
- XXVII - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- XXVIII - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- XXIX - Ministério do Trabalho e Previdência - Norma Regulamentadora nº 35 - Trabalho em Altura;
- XXX - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis;
- XXXI - Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aplicáveis;
- XXXII - Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) aplicáveis;
- XXXIII - Leis e Resoluções relativas ao meio ambiente aplicáveis.
- XXXIV - ABNT NBR 14024:2006 - Central de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Sistema de abastecimento a granel - Procedimento operacional.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços de limpeza e destinação de resíduos do tanque de combustível horizontal de 15m³ do pátio de geração do Hospital Universitário da Unifap (HU-UNIFAP) com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais necessários em quantidades suficientes para a completa realização dos serviços;

3.2. Na Tabela 02 tem-se o detalhamento do objeto:

Tabela 02 - Detalhamento dos serviços			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	Serviço de limpeza do tanque horizontal com capacidade de 15m³	unidade	1
2	Serviço de limpeza das tubulações acessórias de suprimento dos geradores e de recirculação	metros	60
3	Destinação de resíduos e efluentes	m³	3

3.3. A quantidade de resíduos e efluentes da limpeza possuem **caráter estimativo para elaboração da proposta**. A medição considerada para pagamento deste item será em conformidade com as **quantidades efetivamente utilizadas**, após a conclusão dos serviços, até a quantidade máxima estimada na Tabela 02;

3.4. OBSERVAÇÕES RELEVANTES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.4.1. Horário administrativo: 08:00 às 17:00h, podendo ser estendido a depender da necessidade;

3.4.2. Deverá apresentar toda a documentação de segurança em atendimento as Normas Regulamentadoras do MTE, mais especificamente, no que se refere a serviços em espaço confinado e manuseio de combustíveis;

3.4.3. Mobilizar a equipe para execução dos serviços em até 7 dias úteis após a assinatura do contrato;

3.4.4. Durante a mobilização, a contratada deverá apresentar o procedimento detalhado com o roteiro dos serviços que serão executados para avaliação/aprovação pela fiscalização. Os serviços apenas serão liberados após a aprovação pela fiscalização;

3.4.5. Fornecer todos os insumos, materiais, ferramentas e equipamentos adequados a finalidade para o completo atendimento do objeto contratual;

3.4.6. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva para a equipe envolvida nos serviços;

3.4.7. Toda a água para a execução dos serviços será fornecida pelo hospital;

3.4.8. Será disponibilizado ponto de energia elétrica 220V (monofásico) e 380V (trifásico);

3.4.9. A caixa de separadora de água e óleo do tanque horizontal possui capacidade de 400 litros e vazão máxima de 1200 litros por hora;

3.4.10. O tanque dispõe de 01 único bocal de inspeção localizado na parte superior, 01 válvula de dreno e 01 saída para os geradores;

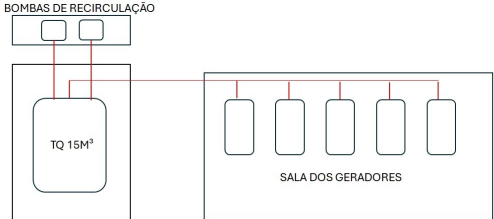
3.4.11. Utilizar equipamentos a prova de explosão;

3.4.12. Utilizar medidor multigás para acompanhamento das atividade;

3.4.13. Limpar de toda a área de trabalho e destinar os resíduos sob sua responsabilidade;

3.4.14. A Figura 02 ilustra o arranjos das tubulações de Ø2";

Figura 02 - Croqui das instalações (tanque, bombas e tubulações)



3.4.15. A Figura 03 ilustra o fluxograma das instalações;

Figura 03 - Fluxograma das instalações (tanque, bombas de recirculação e tubulações)

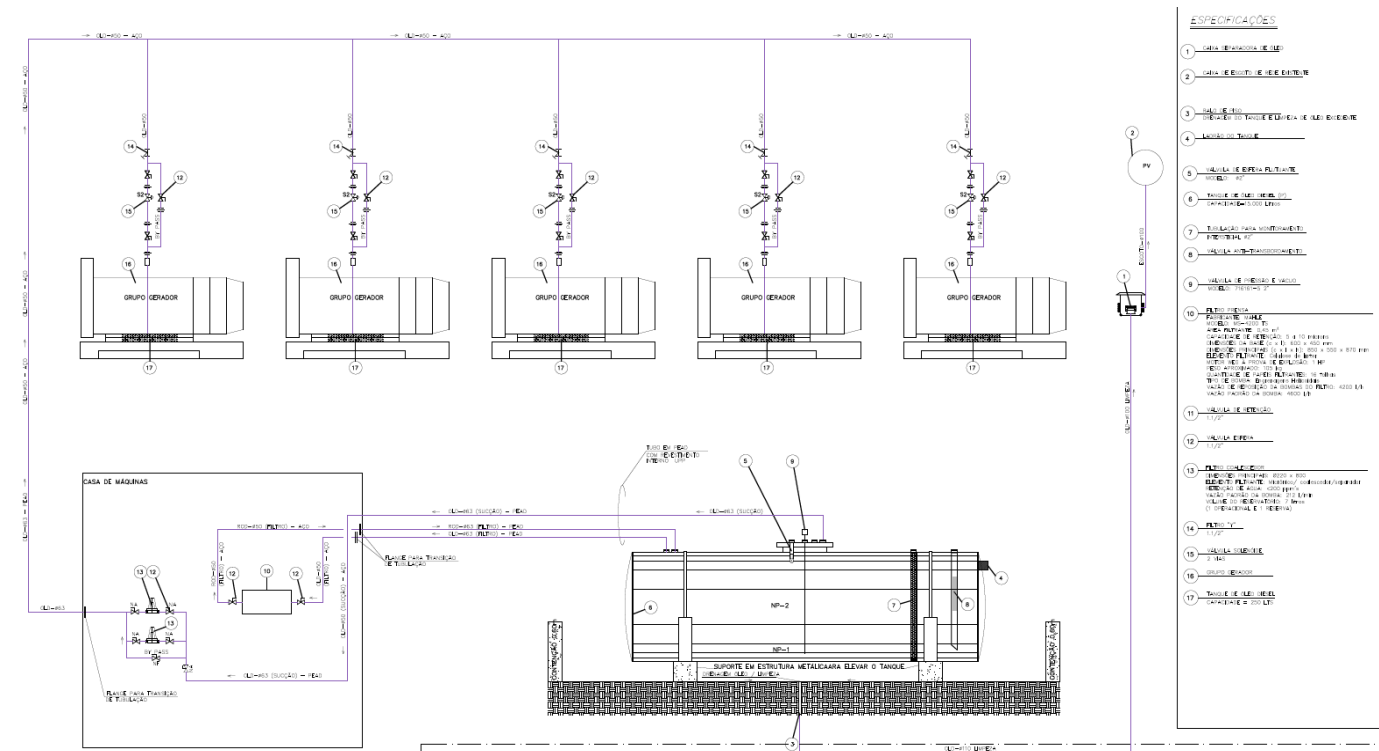


Figura 04 - Tanque e bombas de recirculação



Figura 05 - Sala dos geradores



3.5. **DOS REQUISITOS DO PREPOSTO:**

3.5.1. A CONTRATADA deverá indicar e manter, durante toda a vigência do contrato, 01 preposto para representá-la administrativamente para interagir a qualquer momento como os

Gestores e Fiscais Técnicos e Administrativos do contrato, no que se refere ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, para representá-la junto à Contratante, nos locais de prestação de serviços, para exercer a gestão das demandas sobre os funcionários da CONTRATADA e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do uniforme e crachá, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, sem ônus para a Contratante. Fica claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional;

3.5.2. O preposto deverá estar disponível em qualquer horário, de forma presencial ou remota (vídeo conferência) durante o horário comercial e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira;

3.5.3. A indicação do preposto será formalizada mediante DECLARAÇÃO ESPECÍFICA, entregue na data de início da vigência do Contrato, na qual constarão todos os dados necessários, tais como: nome completo, número de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

3.5.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

3.5.5. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor/Fiscal do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

3.5.6. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE) para o desempenho de tal função.

3.5.7. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral no HU-UNIFAP, devendo, contudo, serem observadas as exigências no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

3.5.8. Dentre as funções do preposto devem estar àquelas relacionadas às obrigações contratuais da CONTRATADA descritas neste termo, e a legislação trabalhista vigente dos funcionários vinculados ao contrato, tais como:

3.5.8.1. Providenciar a substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas sempre que formalmente solicitado, mediante justificativa por parte da equipe de Gestão e Fiscalização do HU-UNIFAP, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço;

3.5.8.2. A atribuição de recebimento de demandas pelo preposto visa descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da licitante vencedora;

3.5.8.3. Não haverá desembolso da CONTRATANTE para a contratação de preposto exclusivo. A designação de preposto exclusivo é prerrogativa da CONTRATADA, ficando a cargo da mesma os custos decorrentes para tal;

3.5.8.4. O preposto deverá apresentar à Fiscalização o relatório detalhado de atividades realizadas. Deverá ainda solicitar, previamente, a subcontratação de serviços especializados quando for o caso.

3.6. DA GARANTIA DE SERVIÇOS

3.6.1. Considerando a natureza do serviço, não será exigida a garantia;

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA A LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADA

4.1. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. Deverá apresentar **Declaração** em atendimento a **Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh**, informando que o fornecedor a ser contratado não se encontra em condição de impedimento nos termos da referida norma;

4.1.2. Emitir Termo de Realização de Visita Técnica, após o conhecimento *in loco* das instalações do HU-UNIFAP/EBSERH, ou ainda, **Termo de Desistência** de Realização de Visita Técnica, caso opte ou julgue inviável sua realização, remetendo-o, em qualquer das hipóteses, à esta instituição para ser juntada à documentação do contrato

4.1.3. Deverá apresentar **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**, conforme exigências das alíneas: a), b), e c);

a) O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, descritas a seguir:

1. Suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
2. Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
3. Impedida de licitar e de contratar com a União;
4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
9. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
10. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

b) Aplica-se ainda a vedação a:

1. À contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
2. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses;
3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - Integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - Empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - Autoridade do Ministério da Educação;
 - Autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

c) O Fornecedor a ser contratado não poderá ter pendência junto aos sistemas:

1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
5. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, FINANCEIRA-ECONÔMICA, TÉCNICA-OPERACIONAL E TÉCNICA-PROFISSIONAL

4.2.1. **Habilitação Jurídica - documentação atualizada com última consolidação, no que couber:**

4.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.4. No caso de recursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem a sede-matriz;

4.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

4.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.2.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

4.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;"

4.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

4.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante:

I - Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

II - Comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor total da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório; A comprovação do patrimônio líquido é necessária visa demonstrar que o licitante possui capacidade financeira requerida para os custos iniciais deste Termo de Referência, conforme Estudo Técnico Preliminar.

III - Comprovar que possui Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

IV - Comprovação a relação de compromissos assumidos por meio de declaração, conforme modelo constante no ANEXO VII-E da IN SEGES/MP nº 05/2017, de que 1/12 avos do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da Proposta, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Termo de Referência;

V - Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da Instrução Normativa SEGES/MPDF nº 05/2017 de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

4.2.3.3.1. De forma excepcional e justificada, para fins de demonstração da capacidade econômico-financeira prevista será admitida:

I - Apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

II - Exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

III - Outros meios de comprovação da capacidade econômico-financeira condizentes com as especificidades do caso concreto.

4.2.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

4.2.4.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional:

I - Certidão válida de Registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, minimamente na área mecânica ou afins ao objeto de contratação, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta licitação, conforme lei federal nº 13.303 e conforme resolução do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) / Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) nº 218, de 29 de junho de 1973, e art. 48 da Resolução CONFEA nº 1025, de 30 de outubro de 2009;

II - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, **por período não inferior a 01 (um) ano**, consecutivos ou não, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- IV - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17;
- V - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17;
- VI - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17;

4.2.4.2. **Atestado de Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação do licitante possuir em seu quadro técnico permanente (pessoas ligadas à empresa de modo permanente, sem natureza eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária, ou contrato de prestação de serviços):

- I - Engenheiro(s) ou Técnico(s) com comprovada habilitação na área de mecânica ou afins ao objeto da contratação, fornecidas por instituição de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, devidamente registrado(s) no CREA, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica comprovado por meio de apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de serviço de características semelhantes aos descritos no objeto, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
- II - A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará através da Certidão de Registro emitida pelo CREA;
- III - Documento que comprove que o **Responsável Técnico** detentor do acervo descrito **possui vínculo profissional** com a licitante durante a prestação dos serviços. A comprovação deste vínculo se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos: a) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; b) Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio; c) Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico; d) Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. e) Declaração indicando nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente, informando que o Responsável Técnico detentor do acervo acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência. Será permitido que o **Responsável Técnico seja o Preposto do Contrato** desde atenda as exigências das duas atribuições;
- IV - Técnico com formação escolar compatível com as atividades a serem desempenhadas, com diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional; A Licitante deverá apresentar Declaração informando que está ciente das exigências do subitem 4.2 deste documento;

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1. O regime de execução adotado é **CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL**, uma vez que melhor se adequa às necessidades do objeto;
- 5.2. Os prazos pactuados entre a Fiscalização e o Preposto serão definidos de acordo com a necessidade, urgência, possibilidades de fornecimento da região e guiados pelos princípios da Razoabilidade e Eficiência;
- 5.3. Em nenhuma hipótese será permitida a subordinação direta entre a Fiscalização e a equipe técnica da contratada;
- 5.4. A CONTRATANTE disponibilizará espaço físico adequado às atividades e a equipe técnica que poderá fazer uso das demais instalações do hospital, a critério da Fiscalização, como por exemplo, mas não se limitando a: sala, mobiliário, local para refeição, banheiros, etc. A CONTRATADA fica obrigada a fazer bom uso das instalações disponibilizadas. Qualquer dano eventualmente provocado pela equipe de técnica deverá ser imediatamente reparado pela CONTRATADA que arcará integralmente com as despesas decorrentes do ato.
- 5.5. Todos os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.
- 5.6. A CONTRATADA deverá considerar o seguinte horário de funcionamento do Hospital:
- 5.7. Segunda a sexta-feira: das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h;
- 5.8. Sábado, domingos e feriados: 08:00h às 17:00h, apenas na data programada para a realização dos serviços contratados;
- 5.9. Não está previsto o pagamento de horas extras. A contratada deverá se planejar adequadamente para a realização dos serviços dentro da dos horários ofertados pelo hospital;

6. DO TERMO CONTRATUAL

6.1. DA VIGÊNCIA

- 6.1.1. O prazo de vigência do contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, com base no Art. 147 do RLCE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos expostos no item a seguir;
- 6.1.2. Para a prorrogação da vigência do contrato, serão elaborados os seguintes documentos:
- I - Relatório elaborado pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- III - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- V - Comprovação que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.2. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.
- 6.3. O início da execução do contrato será firmado em data alinhada entre as partes, podendo iniciar imediatamente após a assinatura de todos os representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, se de interesse da Administração.
- 6.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;
- 6.5. No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada;
- 6.6. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 6.7. Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital à licitante faltosa;
- 6.8. **DAS ALTERAÇÕES**
- 6.8.1. Por acordo entre as partes, o contrato poderá ser alterado nos seguintes casos

conforme art. 171. do RLCE:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art. 177 DO RLCE;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

6.8.2. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.8.3. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Ebserh deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.8.4. A variação do valor contratual para fazer face a repactuação ou reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

6.9. DA RESCISÃO

6.9.1. Conforme Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, o contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa:

- I - de forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;
- II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para a empresa contratada;
- III - por determinação judicial;

6.9.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- V - a inobservância da vedação ao nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203/2010;
- VI - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente;

6.9.2.1. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo;

6.9.2.2. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

6.9.2.3. A critério da Ebserh, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido acima poderá ser reduzido ou ampliado;

6.9.2.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial da União;

6.9.2.5. Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à Ebserh, a comunicação citada no parágrafo anterior poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura;

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por empregados públicos, gestores e fiscais e respectivos substitutos, designados pela Ebserh, com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente;

7.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Art. 163 do RLCE;

7.1.3. Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais dispositivos infralegais aplicáveis, no que couber;

7.1.4. Serão adotados os seguintes mecanismos para comunicação, tratamento de demandas e das questões afetas ao ajuste: reuniões presenciais ou remotas (via MS Teams) de trabalho com o preposto, telefones, mensagens eletrônicas via e-mail e outras ferramentas, correspondências oficiais, mediante a adoção de critérios de razoabilidade para a definição dos meios que serão utilizados em cada situação, desde que seja respeitada a formalização devida;

7.1.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art. 184 do RLCE;

7.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições, vícios redibitórios ou outras ocorrências, bem como não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.7. A CONTRATADA, na data de assinatura do contrato, deverá indicar preposto para representá-la na execução contratual, com responsabilidade pela gestão operacional, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelo relacionamento com o HU-UNIFAP nos assuntos relativos ao contrato;

7.1.8. Os representantes da CONTRATANTE são responsáveis pela avaliação e aprovação dos documentos técnicos a serem apresentados pela CONTRATADA, observadas as disposições estabelecidas no presente Termo de referência;

7.1.9. Os meios de comunicação entre o representante da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA serão formais, ficando estabelecidos os seguintes canais de comunicação:

- I - Para as tarefas rotineiras poderá ser utilizado o meio eletrônico;
- II - Para os chamados emergências serão utilizadas as linhas telefônicas disponibilizadas pela CONTRATADA para essa finalidade;

7.1.10. A documentação mensal deverá ser encaminhada de forma eletrônica, a forma física somente será necessária quando solicitada expressamente;

7.1.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE, do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo deverão ser solicitadas à Administração do CONTRATANTE para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

7.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários, do atendimento das demandas e cumprimento da legislação pertinente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, formalmente designados para tanto, na forma do art. 161 do RLCE;

7.2.2. A FISCALIZAÇÃO terá ainda o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela CONTRATANTE para o serviço contratado, de verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como de prestar apoio à instrução processual, ao trâmite das documentações pertinentes a execução contratual e à formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventuais aplicações de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e solucionar problemas incorridos, afetos ao objeto pactuado;

7.2.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração de aspectos correlatos ao resultado esperado dos serviços contratados, como exemplifica o art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, I, ambos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017;

7.2.4. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do contrato avaliará constantemente a execução do objeto contratado e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo promover o redimensionamento do pagamento de cada nota fiscal/fatura com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não atingir os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência;

7.2.5. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos e instrumentos auxiliares de avaliação da prestação dos serviços;

7.2.6. Durante a execução do objeto, a equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer da CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.2.7. A fiscalização da CONTRATANTE deverá realizar a avaliação e apresentar mensalmente ao preposto da CONTRATADA os resultados de cumprimento dos requisitos basilares da execução do objeto, bem como dos indicadores de desempenho e qualidade dos serviços prestados, além de requerer a adequação do comportamento verificado, sempre que houver descumprimento ou atuação em níveis inferiores ao ajustado;

7.2.8. Em hipótese alguma, será admitida que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.2.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço com níveis de conformidade, desempenho e qualidade inferiores aos exigidos, que serão analisadas pela fiscalização da CONTRATANTE, podendo ser acatadas ou não, a depender da comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.2.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

7.2.11. A fiscalização da CONTRATANTE poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços contratados;

7.2.12. A fiscalização da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências e inconformidades verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições, obrigações e cláusulas contratuais;

7.2.13. O descumprimento total ou parcial das condições, obrigações e demais responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias, para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e formal da CONTRATANTE, conforme disposto nos art. 183 e art. 184 do RLCE;

7.2.14. As atividades de fiscalização contratual serão exercidas por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, podendo haver indicação para os seguintes tipos de atividades:

I - **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado apurado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário; e

III - **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações pactuadas, bem como às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

7.2.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas em equipe ou não, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção das atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Contrato firmado.

7.2.16. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I - Antes da mobilização para realização dos serviços

- Indicação do responsável técnico do contrato e preposto, contendo nome completo, posto ou função desempenhada junto a CONTRATADA;
- Relação dos funcionários que serão alocados para o início da prestação de serviços, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada junto a CONTRATADA, horário de expediente no posto de trabalho, RG, CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovantes de instrução, graduação e formação, certificados de cursos realizados e, quando for o caso, comprovante de seguro contra riscos de acidentes de trabalho;
- Exames médicos admissionais dos funcionários que serão alocados para o início da prestação de serviços;
- Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - Antes do processo de pagamento, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF)

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.17. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato deverá oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB);

7.2.18. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato oficiar a Secretaria de Trabalho do

7.2.19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.2.20. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

7.2.21. Além das disposições citadas nos itens anteriores, a Fiscalização Administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

I - **Fiscalização** a ser feita antes do pagamento da nota fiscal/fatura, deverá observar:

- a) A comprovação de retenção da contribuição previdenciária, nos termos da legislação aplicável, e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) A situação de regularidade da empresa CONTRATADA em consulta junto ao SICAF;
- c) A situação de regularidade da empresa CONTRATADA em consulta a Certidão Negativa de Débito - CND relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

7.2.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vícios redibitórios, ou outros e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais;

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1.1. A apuração, medição, avaliação e condução dos trâmites de pagamento dos serviços executados para o cumprimento do objeto proposto neste Termo de Referência e seus Anexos serão realizadas após a execução dos serviços, ou entrega dos equipamentos, conforme etapa realizada;

8.1.2. O recebimento dos serviços será realizado em 02 (duas) etapas, denominadas recebimento provisório e recebimento definitivo das execuções;

8.1.3. Objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos específicos:

- I - provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;
- II - definitivamente, pelo gestor do contrato, após validação dos demais integrantes da EFC, quando verificado o atendimento das exigências contratuais;

8.1.4. O recebimento provisório dos serviços executados será realizado pelo fiscal técnico da contratação, bem como pelos fiscais administrativos ou equipe de fiscalização, conforme o caso;

8.1.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato;

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato;

8.1.7. O recebimento definitivo do objeto contratado, representando o ateste da execução da despesa, é requisito para a instrução do processo de pagamento de despesas contratadas;

8.1.8. O fiscal técnico da contratação realizará a avaliação e medição basilar, quantitativa, dos serviços executados, observando o cumprimento das especificações deste Termo de Referência;

8.1.9. Eventuais divergências entre as informações apresentadas pelo preposto da CONTRATADA e o resultado das avaliações, apurações e medições realizadas pelo fiscal técnico da CONTRATANTE irão ensejar a aplicação de glosas para as diferenças a menor ou a indicação da necessidade de correção quando houver divergências a maior, ou itens não informados;

8.1.10. Eventuais falhas, faltas ou inconformidades documentais serão apontadas para correção;

8.1.11. Além deste procedimento, o fiscal técnico da contratação procederá com a avaliação qualitativa dos serviços prestados a cada período por meio da aplicação dos indicadores de Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

8.1.12. A aplicação dos indicadores de Instrumento de Medição de Resultados - IMR resultará em descontos sobre os valores de prestação de serviços inicialmente apurados nos procedimentos iniciais de avaliação, medição e apuração basilares, toda a vez que não for atingido o nível estabelecido em cada indicador;

8.1.13. O valor de pagamento a ser executado será apurado por meio da conjugação de ambas as avaliações, a basilar, quantitativa, e a qualitativa;

8.1.14. A CONTRATADA será notificada sobre eventuais problemas ou inconformidades verificadas, sejam quantitativas, documentais ou qualitativas;

8.1.15. A CONTRATADA poderá justificar os fatos incorridos, que serão analisados pela fiscalização técnica, podendo ter apoio do gestor da contratação, os quais decidirão pela sua aceitação ou não as justificativas, seguindo as condutas tratadas neste Termo de Referência;

8.1.16. Caso a CONTRATADA resolva por não interpor justificativas ou se estas não forem acatadas, deverá providenciar a pronta correção dos problemas e inconformidades incorridos, seja para subsidiar a condução dos demais procedimentos afetos ao pagamento ou para reorientar e corrigir condutas futuras para o atingimento dos objetivos, qualidade e desempenho esperados;

8.1.17. O procedimento será repetido quantas vezes forem necessárias e o fiscal técnico da contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo da documentação, para proceder com as avaliações, apurações e medições quantitativas, basilares, e de desempenho, qualitativas, sendo reiniciado este prazo quando apresentadas novas informações pelo preposto da CONTRATADA;

8.1.18. Após concluídas estas avaliações e resolvidas as pendências, o fiscal técnico reportará os resultados para o gestor da contratação e, havendo concordância de ambos sobre os resultados avaliativos, notificará o preposto da CONTRATADA sobre a necessidade de emissão da nota fiscal/fatura do período;

8.1.19. Caso não haja concordância do gestor da contratação em relação aos resultados da avaliação da fiscalização da CONTRATANTE, este indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando formalmente à CONTRATADA as respectivas correções. Neste caso, serão adotados procedimentos correlatos àqueles acima relacionados para tratamento dos problemas e inconformidades ainda pendentes;

8.1.20. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com base no valor final apurado pelo fiscal técnico e acatado pelo gestor da contratação.

8.1.21. O fiscal técnico da contratação informará ao preposto da CONTRATADA o valor a ser considerado para a emissão da nota fiscal/fatura de cada período.

8.1.22. O fiscal técnico da contratação providenciará a elaboração de relatório circunstanciado sobre a avaliação dos serviços prestados em cada período, com registro, análise e conclusão acerca de ocorrências e inconformidades verificadas, o qual será encaminhado ao gestor do Contrato para recebimento definitivo das execuções.

8.1.23. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado público do Hospital, o relatório do fiscal técnico deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.24. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor da contratação em termo circunstanciado de ateste, por meio de documento próprio ou junto ao relatório do fiscal técnico.

8.1.25. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por imperfeições ou prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8.2. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

8.2.1. O Instrumento de Medição de Resultados tem por base a Avaliação da Qualidade do Serviço - AQS na execução do contrato com pontuação atribuída conforme Tabela 03:

Tabela 03 - Relação entre ocorrências e pontuação

ITEM	OCORRÊNCIAS	PTS.
01	Atraso superior a 2h para atendimento de manutenção corretiva	10
02	Atendimento inadequado às solicitações do Contratante.	1
03	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no contrato e não especificada nesta tabela.	1
04	Ausência ou inadequação na identificação dos funcionários da Contratada através de crachás e uniformes.	0,5
05	Qualificação e habilitação inadequada da mão de obra disponibilizada pela Contratada e ou má conduta dos funcionários da Contratada	1
06	Insuficiência de mão de obra especializada, pessoal técnico e operacional para desenvolver as atividades previstas.	1
07	Falta de material ou equipamento necessário para as manutenções	1
08	Não cumprimento das atividades previstas no plano de manutenção, por ocorrência	1

8.2.2. O somatório total da pontuação decorrente dos registros de ocorrências servirá como base para que o Contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada sobre o valor apurado da Nota Fiscal/Fatura do mês referente ao da avaliação. A glosa poderá ser aplicada no mês da competência da Nota Fiscal/Fatura ou no mês subsequente.

8.2.3. Glosas previstas conforme somatório total da pontuação decorrente da AQS, conforme Tabela 04:

Tabela 04 - Relação entre pontuação e glosa

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
De 1 a 2,9 pontos	Notificação
De 3 a 6,9 pontos	Desconto de 5% do valor da Nota Fiscal.
De 7 a 9,9 pontos	Desconto de 10% do valor da Nota Fiscal.
A partir de 10 pontos	Desconto de 15% do valor da Nota Fiscal.

8.2.4. A CONTRATADA deverá ser notificada a respeito do resultado da AQS;

8.2.5. A aplicação do presente IMR não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções legais.

8.2.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.2.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.2.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.2.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.3. DO PAGAMENTO

8.3.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente prestados, ou seja, conforme as etapas definidas para execução do objeto, mediante medição quantitativa e avaliação qualitativa das execuções, que deverá conter os valores da parcela de referência;

8.3.2. A aferição/medição quantitativa das execuções realizadas será efetuada com base nas quantidades previstas no presente Termo de Referência;

8.3.3. A avaliação qualitativa dos serviços prestados será realizada com a aplicação de **Instrumento de Medição de Resultados - IMR**;

8.3.4. A remuneração dos serviços prestados será realizada com base na conjugação da medição quantitativa da execução do objeto proposto e da avaliação qualitativa dos resultados destas execuções;

8.3.5. Os indicadores de composição do Instrumento de Medição de Resultado - IMR foram elaborados com base nas especificidades do objeto contratual e consideram a necessidade de garantir a qualidade e a efetividade dos serviços contratados;

8.3.6. A cada medição, o preposto da CONTRATADA deverá analisar os motivos que ensejarem descontos em virtude dos resultados da avaliação qualitativa realizada com a aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultado - IMR, bem como adotar medidas para readequação das rotinas de prestação dos serviços e superação das inconformidades que sobrevierem;

8.3.7. A CONTRATADA e os membros de sua equipe devem adotar medidas para que os níveis de qualidade da prestação dos serviços contratados se mantenham dentro das metas especificadas e esperadas;

8.3.8. A fiscalização da CONTRATANTE deverá analisar as informações quantitativas prestadas pelo preposto da CONTRATADA e retornar o resultado de sua avaliação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, observando-se:

8.3.8.1. Se as planilhas, informações, relatório e comprovantes apresentados forem acatados e aprovados, a fiscalização da CONTRATANTE deverá apresentar a avaliação qualitativa por meio da aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultados - IMR adotados e informar os resultados obtidos para o preposto da CONTRATADA;

8.3.8.2. Se as planilhas, informações, relatório e comprovantes apresentados forem julgados incorretos, a fiscalização da CONTRATANTE deverá notificar o preposto da CONTRATADA e solicitar a sua correção com a maior brevidade possível;

8.3.9. O procedimento de que trata o item anterior será realizado quantas vezes forem necessárias até a entrega adequada de toda a documentação de suporte e comprovação exigida para pagamento dos serviços a cada mês;

8.3.10. Após adequação e correção de eventuais falhas de informação ou de comprovações e, depois de apurado e informado o resultado da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, o preposto da CONTRATADA deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados no mês.

8.3.11. Em todos os casos, o preposto da CONTRATADA somente deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados, após os resultados de análise documental e avaliação qualitativa, com a aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultados - IMR, pela fiscalização da CONTRATANTE;

8.3.12. Ao final de cada período de medição, a fiscalização da CONTRATANTE irá apurar o resultado das avaliações de qualidade da execução do objeto contratado por meio da aplicação do indicador previsto no Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

8.3.13. A fiscalização da CONTRATANTE avaliará constantemente a execução do objeto contratual, além de utilizar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR para verificação da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento dos valores apurados para pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA incorrer em índices abaixo do esperado;

8.3.14. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços contratado ou mesmo de outras sanções, quando for o caso;

8.3.15. Durante a execução contratual, a fiscalização da CONTRATANTE irá acompanhar e monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, e conforme o caso, deverá requerer ao preposto da CONTRATADA adoção de medidas para a correção e superação de inconformidades, faltas, falhas e irregularidades;

8.3.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços com nível de qualidade e desempenho abaixo do esperado, a qual estará sujeita a avaliação e julgo da fiscalização da CONTRATANTE, que poderá aceitá-la, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência;

8.3.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade e descumprimento dos níveis de qualidade e desempenho exigidos para a prestação dos serviços contratados, bem como quando forem ultrapassados os níveis mínimos previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas demais sanções previstas neste Termo de Referência;

8.3.18. O prazo para pagamento de cada nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de seu protocolo junto à CONTRATANTE;

8.3.19. As notas fiscais/faturas deverão ser protocoladas junto à CONTRATANTE devidamente acompanhadas de relatório dos serviços prestados e demais comprovantes de regularidade;

8.3.20. O pagamento somente será efetuado após o ateste, pela fiscalização da CONTRATANTE, da Nota Fiscal/fatura apresentada pelo preposto da CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços cobrados e será acompanhada dos demais documentos comprobatórios, relatórios e outros exigidos neste Termo de Referência;

8.3.21. O ateste fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados e níveis de qualidade de execução apurados;

8.3.22. Havendo erro ou incorreção nas notas fiscais/fatura apresentadas ou nos documentos comprobatórios e relatórios exigíveis na contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie a correção, adequação e saneamento das situações apontadas. Nesta hipótese, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após o protocolo da nota fiscal/fatura ou documentação regularizadas, conforme a situação, fato que não acarretará qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.3.23. A nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados deverá conter ao menos as seguintes informações:

- I - Data da emissão e prazo de validade;
- II - Dados da CONTRATADA, conforme preâmbulo do Contrato;
- III - Número do instrumento contratual adotado pela CONTRATANTE;
- IV - Dados do CONTRATANTE;
- V - Descrição clara do objeto da contratação;
- VI - Período referencial de cobrança dos serviços;
- VII - Valor cobrado pelos serviços prestados em conformidade com as condições contratuais firmadas, discriminando valor unitário e valor total;
- VIII - O destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção;

8.3.24. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social - INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços - ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998;

8.3.25. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento de cada nota fiscal/fatura, sem prejuízo de demais sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA incorrer em situações tais como:

- I - Não atingir o desempenho ou produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar o objeto contratado com a qualidade mínima exigida;
- II - Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução contratual ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- III - Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos funcionários alocados na execução dos serviços contratados;

8.3.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3.30. Antes do pagamento de cada nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE realizará a verificação das condições de habilitação da CONTRATADA, juntando os resultados ao processo de pagamento, considerando as seguintes consultas:

- I - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- II - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU;
- III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;
- IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou, na falta deste último:
 - a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

8.3.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991;

8.3.32. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal ou local aplicável;

8.3.33. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

8.3.34. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária de Crédito para pagamento;

8.3.35. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.3.36. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = 6% ao ano;

I = (TX) ; I = (6% / 365) ; I = 0,00016438

9. DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

9.1. A licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. A vistoria contará com acompanhamento de profissionais do HU-UNIFAP designado para esse fim, em horário comercial, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail sif.hu-unifap@ebserh.gov.br do Setor de Infraestrutura Física do hospital;

9.2. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a Licitante julgar necessária para a elaboração de sua proposta;

9.3. Para a vistoria a licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento com foto;

9.4. A realização da vistoria pode ser comprovada por:

I - Declaração de vistoria assinado pelo profissional designado para o acompanhamento da vistoria, atestando textualmente que a Licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;

II - Caso opte por não realizar a vistoria, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CONTRATANTE;

9.5. A apresentação da Declaração de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação da licitante;

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1.1. A LICITANTE deverá apresentar todos os documentos descritos no item "DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" deste documento;

10.1.2. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s);

10.1.3. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couber, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive: custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; materiais e utensílios; lucro praticado pela LICITANTE; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

10.1.4. Não serão incluídas na planilha de custos e formação de preço as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei;

10.1.5. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido o Modelo de Proposta Comercial;

10.1.6. Os custos com uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva deverão ser incluídos na formação do preço dos serviços;

10.1.6.1. Os custos com ferramentas, instrumentos e equipamentos deverão ser incluídos na formação do preço dos serviços;

10.1.6.2. Não está previsto o pagamento de horas extras.

10.1.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da LICITANTE, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e deverá ter **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data da sua apresentação na sessão pública;

10.2. DA FORMA, CRITÉRIOS E JULGAMENTO

10.2.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**;

10.2.2. Será efetuado o julgamento da proposta mais bem classificada, onde será verificada a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - contenham vícios insanáveis;
- II - descumprirem especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, quando for o caso;
- V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida;
- VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

10.2.2.1. A verificação da efetividade das propostas será feita exclusivamente em relação a proposta mais bem classificada. E na desclassificação dessa, será verificada a proposta seguinte;

10.2.2.2. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

10.2.2.3. Para fins do disposto no item acima, são considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

10.2.2.4. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, **consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado para a contratação; ou
- II - valor do orçamento estimado para a contratação;

10.2.2.5. Ainda que as referências para identificação de possível inexequibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.

10.2.3. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Ebserh negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou.

10.2.3.1. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de condições ainda mais vantajosas;

10.2.3.2. A negociação de que trata o subitem 10.2.5.1 deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado;

10.2.3.3. Se depois de adotada a providência referida no item 10.2.5.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação;

11. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

11.1. O custo estimado para a contratação tem caráter sigiloso, conforme disposto no art. 7º do RLCE 2.0 e art. 34 da Lei 13.303/2016, sem configurar óbice para a prestação das demais informações pertinentes para a elaboração de propostas pelos licitantes.

12. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1.1. A CONTRATADA deve orientar todos os profissionais quanto a observância às seguintes REGRAS gerais:

12.1.1.1. Quanto às orientações para prevenção de acidentes e de incêndio nas dependências do CONTRATANTE;

12.1.1.2. Sobre as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.1.1.3. Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - HU UNIFAP;

12.1.1.4. Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

12.1.1.5. Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao andamento das atividades;

12.1.1.6. Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;

12.1.1.7. Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;

12.1.1.8. Preservar o mobiliário e equipamentos utilizados no serviço, informando à responsável qualquer eventualidade que observe;

12.1.1.9. Comunicar à equipe da segurança interna a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;

12.1.1.10. Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso;

12.1.1.11. Manter-se alerta, ocupando permanentemente no local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;

12.1.1.12. Observar prazos estipulados para execução de suas tarefas;

12.1.2. Executar os serviços conforme todas as especificações deste Termo de Referência, bem como fornecendo todos os materiais, peças, insumos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

12.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

12.1.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na elaboração de sua proposta, inclusive quanto aos custos decorrentes de fatores futuros e incertos;

12.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Ebserh, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

12.1.6. Apresentar à Ebserh, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à empresa para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

12.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.1.8. Apresentar à Ebserh, quando for optantes pelo regime tributário de incidência não cumulativa a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS referente aos últimos doze meses indicando as alíquotas médias efetivas dos referidos tributos sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO do contrato;

12.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.10. Apresentar à Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) e à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador (USOST), nos prazos a serem definidos entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, após assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários

admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

IV - Descrição de uniformes utilizados pelos profissionais na execução dos serviços;

V - Descrição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

VI - Descrição dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

VII - Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;

VIII - Cópia do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), em conformidade com a NR 09, antes do início da prestação dos serviços;

IX - Atestado de Saúde Ocupacional;

X - Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - (PCMSO), em conformidade com a NR 07, antes do início da prestação dos serviços;

XI - Registro das capacitações dos empregados quanto à Saúde e Segurança do Trabalho;

XII - Registro de entrega de Equipamentos de Proteção Individual;

12.1.10.1. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.11. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, assim como normas internas, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

12.1.12. Manter a execução dos serviços nos horários fixados pelo CONTRATANTE;

12.1.13. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas ao CONTRATANTE, para juntamente com profissionais responsáveis pelo Setor de Infraestrutura Física, tratar de não conformidades nos serviços prestados, em reuniões com periodicidades, dias e horários a serem estipulados entre as partes;

12.1.14. Nomear encarregado responsável pelos serviços, podendo ser um dos profissionais alocados no contrato, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato nomeado pelo CONTRATANTE, e tomar as providências pertinentes quando for necessário;

12.1.15. Dispor de Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto do contrato, devidamente habilitado(s) e capacitado(s) para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs;

12.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo dano causado ao HU-UNIFAP, devendo ressarcir imediatamente o CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE previamente autorizada a descontar da garantia, caso exija no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.18. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.1.19. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

12.1.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.21. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.23. Apresentar ao CONTRATANTE, previamente ao início da execução dos serviços, a relação nominal dos funcionários que executarão os serviços nas dependências do HU-UNIFAP;

12.1.24. Apresentar, quando solicitado, distribuição cível de toda a mão de obra disponibilizada para atuar nas instalações do CONTRATANTE;

12.1.25. Não permitir a utilização de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.26. Manter profissionais devidamente qualificados e instaurar medidas de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente;

12.1.27. Assumir todas as responsabilidades e adotar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;

12.1.28. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo FISCAL TÉCNICO do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.1.29. Não permitir que seus profissionais realizem horas extraordinárias, fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem consentimento da fiscalização;

12.1.30. O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, a novas tecnologias, à prevenção e controle da segurança e saúde ocupacional, uso correto de EPI, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executado, dentre outros;

12.1.30.1. É vedado aos empregados da CONTRATADA iniciar suas atividades no HU-UNIFAP sem antes passarem por um diálogo de integração que indique as características do hospital, os procedimentos de segurança e saúde e demais aspectos sobre o escopo contratual;

12.1.31. Todas as ações de capacitação, exigidas em lei ou norma regulamentadora (NR), devem ser registradas através de listas de presença;

12.1.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

12.1.33. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

12.1.34. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os funcionários da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.1.35. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

12.1.36. Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho;

12.1.37. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelo CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus funcionários, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual;

12.1.38. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.1.39. A CONTRATADA deve especificar na Nota Fiscal de Serviço o mês referente à prestação de serviço e o objeto do contrato;

12.1.40. Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais e/ou gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE;

12.1.41. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre

tudo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

12.1.42. Comunicar à Equipe de Fiscalização do Contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

12.1.43. Para os serviços de limpeza técnica e nas manutenções preventiva e corretiva, utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela ANVISA;

12.1.44. No que couber, responsabilizar-se pela retirada dos entulhos e Resíduos da Construção Civil (RCC) decorrentes das atividades de manutenção objeto do presente contrato, exceto resíduos classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), providenciando recipientes para acondicionamento (caçambas, contêineres, tambores, bombonas, big bags, lixeiras, etc), bacias cobertas e todas as estruturas necessárias para o correto gerenciamento dos RCC, o qual deverá envolver a caracterização e quantificação, triagem, acondicionamento, armazenamento, transporte interno e externo e destinação final dos entulhos e RCCs durante a execução dos serviços nas dependências do hospital, de acordo com a legislação vigente e a Resolução CONAMA nº 307 e suas atualizações;

12.1.45. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos, utilizando-os na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores;

12.1.46. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

12.1.47. Para a sustentabilidade dos materiais, insumos e peças:

- I - Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade;
- II - Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

12.1.48. Prestar esclarecimentos ou informações adicionais sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

12.1.49. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;

12.1.50. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

12.1.51. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.52. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.1.53. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

12.1.54. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

I - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

II - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

III - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

IV - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

12.1.55. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; e

II - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.1.56. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.57. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.58. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

12.1.59. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12.1.60. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.2.1. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas;

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 12.2.3. Exercer a gestão e fiscalização das condições contratuais dos serviços por técnicos especialmente designados e nomeados nos termos do art. 161 do RLCE, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato na forma prevista na Lei nº 13.303/2016;
- 12.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.2.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde executar suas atividades e naqueles em que devem ser efetuadas a entrega dos materiais, equipamentos necessários à operacionalização dos serviços CONTRATADA;
- 12.2.6. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus profissionais e os da CONTRATADA, de forma a que cumpram as obrigações estabelecidas neste contrato;
- 12.2.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 12.2.8. Os fiscais de contrato e técnicos do Setor de infraestrutura Física deverão, obrigatoriamente, acompanhar a execução dos serviços contratados e, caso necessário, realizar registros diários em Livro de Ocorrências próprio/específico descrevendo todas as ocorrências, para fins de medição da qualidade e desempenho dos serviços, bem como o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2.9. Disponibilizar à CONTRATADA acesso à área para a execução dos serviços de manutenção contratados e indicar com exatidão os locais, as condições da falha, dano, defeito ou anomalia identificada por meio das Ordens de serviços a serem emitidas tanto pelo hospital, bem como pela CONTRATADA durante as rondas e vistorias pelo hospital;
- 12.2.10. Supervisionar o controle de qualidade estabelecido e implementado pela CONTRATADA a fim de evitar desconformidades e garantir a satisfação dos usuários;
- 12.2.11. Supervisionar, a execução de todas as etapas previstas para o serviço, dentre as quais se destacam:
- I - A verificação de entrega dos serviços de manutenção, com especial atenção para os casos das manutenções corretivas, avaliando a efetividade e a qualidade do serviço prestado e pela CONTRATADA e tomar todas as medidas necessárias para as melhorias caso os padrões exigidos não tenham sido alcançados;
 - II - Notificar, por escrito, à CONTRATADA ocorrência de eventuais imperfeições que comprometam o desempenho e a qualidade no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.2.12. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - II - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - III - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA;
- 12.2.13. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados desde que atendidas as condições contratuais e proporcional ao consumo mensal do serviço;
- 12.2.14. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências contratuais, bem como normas e legislação pertinente, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 12.2.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017;
- 12.2.16. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 12.2.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserrh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 12.2.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.2.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.2.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.2.21. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos do RLCE e demais legislações aplicáveis à espécie, a Contratada que:
- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - IV - Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - V - Cometer fraude fiscal;
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - II - Multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias sem justificativa aceita pelo HU-UNIFAP;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, entre o 11º (décimo primeiro) e 20º (vigésimo) dia;
 - c) Após o vigésimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação de multa de 20,0% (vinte por cento) do valor anual do contrato;
 - d) 20,0% (vinte por cento) do valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 05 e 06, abaixo;
 - f) 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - g) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da fatura, em caso de subcontratação, em desacordo com o despacho da autoridade

- competente da CONTRATANTE; e
- h) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Ebserrh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente;
- 13.4. As sanções previstas nos subitens 12.2, Inciso II, alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.2, Inciso II, alínea "b", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 13.5. As sanções previstas no subitem 12.2, Inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 05 e 06:

Tabela 05 - Grau de aplicação de multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 09 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO	GRAU
INFRAÇÕES GRAU 01			
01	Incorrer em Reincidência de glosa nos mesmos itens do Instrumento de Medição de Resultado, consecutivamente ou mais de 5 vezes no decorrer de 1 (um) ano, conforme indicado nos indicadores e regras específicas previstas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR	por item e por ocorrência	01
02	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	por funcionário e por dia	01
03	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato.	-	01
04	Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega de produtos ou serviços, contado a partir do 1º prazo estipulado neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos.	por item e por dia	01
INFRAÇÕES GRAU 02			
05	Recusar-se a executar atividade determinada pela fiscalização, sem a devida justificativa e embasamento técnico.	por atividade e por dia	02
06	Realizar mau uso dos equipamentos e maquinários fornecidos pelo CONTRATANTE.	por equipamento e por ocorrência	02
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.	por ocorrência	02
08	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE utilizadas na prestação dos serviços.	por ocorrência e por dia	02
09	Deixar de realizar o registro/controle dos bens e insumos da CONTRATANTE.	por ocorrência	02
INFRAÇÕES GRAU 03			
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, ou não repor profissional ausente no prazo, ou não alocar a equipe prevista neste Termo de Referência.	por empregado e por dia	03
11	Não atingir o mínimo de 70% de Avaliação de Desempenho ou Qualidade ou Satisfação do Cliente estabelecido no IMR.	Por mês	03
12	Permitir que funcionário exerça atividades sem utilização de EPI e/ou paramentação conforme especificações do TR.	por empregado e por dia	03
INFRAÇÕES GRAU 04			
13	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	por empregado e por dia	04
14	Retirar mobiliário, maquinário, peças do CONTRATANTE, sem autorização prévia.	por equipamento e por ocorrência	04
INFRAÇÕES GRAU 05			
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	por ocorrência	05
16	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	por dia e por unidade de atendimento	05
17	Manter funcionário sem treinamento de segurança do trabalho e ordem de serviço em segurança do trabalho.	por funcionário e por dia	05

13.7. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 178, § 5º, inciso III do RLCE, as empresas ou profissionais que:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V - Deixem de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - Apresentem documentação falsa exigida para o certame;
- VII - Ensejem o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII - Não mantenham a proposta;
- IX - Falhem ou fraudem na execução do contrato; e
- X - Comportem-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

13.9.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava;

13.13. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada;

13.13.1. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados;

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.15. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Siscat. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013;

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. Considerando a natureza do serviço, não será exigida a garantia;

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

15.1. A fundamentação do gestor público para a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços, encontra-se amparada nos dispositivos legais: arts. 170 e 225 da Constituição Federal, no art. 2º, inciso I e no art. 27º da Lei Federal nº 13303/2016, Lei Federal nº lei nº 12.035, Lei Federal nº 12.187/2009, RLCE (2.0) e na Instrução Normativa nº 01/2010 SLT/MPPOG;

15.2. A sustentabilidade econômica do contrato durante a vigência inicial de 12 meses será garantida por meio dos critérios de repactuação e índice de reajuste;

15.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade social e econômica, de modo a gerar mais empregos, preferencialmente com mão de obra local, incentivar campanhas e ações sobre sustentabilidade e conservação, aplicar soluções de maior eficiência e que requeiram menos recursos naturais; e preferir materiais, tecnologias e matérias-primas de maior vida útil e, se viável, de origem local;

15.4. No que couber, em conformidade com o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLCE 2.0), a CONTRATADA deverá observar as normas relativas à:

15.4.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

15.4.2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

15.4.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

15.4.4. Avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

15.4.5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

15.4.6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

15.4.7. Vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos;

15.5. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLT/MPPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU 5ª edição (2022):

15.5.1. Observar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32;

15.5.2. Observar que qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela CONTRATADA na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

15.5.3. No que couber, deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. O programa deverá ser aprovado previamente pelo CONTRATANTE;

15.6. No que couber, cumprir os programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como a destinação adequada de resíduos (sólidos e líquidos) do HU-UNIFAP;

15.7. Coleta Seletiva e Redução de Produção de Resíduos Sólidos - no que couber:

15.7.1. A CONTRATADA deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

15.7.2. A CONTRATADA deverá observar as regras do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), eventualmente implantados, pela CONTRATANTE:

- I - Separar seletivamente, quando couber, os seguintes materiais:

papéis / papelões, plásticos, vidros, metais, madeira resíduos orgânicos e outros;

II - Separar as pilhas e baterias usadas ou inservíveis e armazenar em recipientes adequados para destinação específica;

III - Separar as lâmpadas fluorescentes usadas ou inservíveis em recipientes adequados para destinação específica;

IV - Respeitar as especificações estabelecida na Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril 2001, quanto as cores: 1) AZUL para papel/papelão; 2) VERMELHO para plástico; 3) VERDE para vidro; 4) AMARELO para metal; 5) PRETO para madeira; 6) LARANJA para resíduos perigosos; 7) BRANCO para resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde; 8) ROXO para resíduos radioativos; 9) MARROM para resíduos orgânicos; e 10) CINZA para resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

V - São materiais não recicláveis aqueles para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, sendo denominados como "REJEITOS", tais como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel), cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos e cristais, e pilhas e baterias (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante);

VI - Providenciar o acondicionamento adequado e transporte interno, desde o local de origem até o local designado, em horários propícios, de todos os resíduos gerados pela atividade da CONTRATADA, atendendo as instruções e orientações a serem apresentadas pela CONTRATANTE;

VII - Os recipientes para acondicionamento e transporte interno deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA e todo o material coletado deverá ter destinação em conformidade com a legislação em vigor.

15.8. Poluição Sonora, no que couber:

15.8.1. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (Db-A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

15.9. No que couber, remoção de entulhos e gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC)

15.9.1. Realizar a adequada proteção dos locais onde serão realizados os serviços, utilizando lonas, fitas, telas ou qualquer outro material necessário, de modo a evitar qualquer dano às instalações, acabamentos e mobiliários.

15.9.2. Realizar a limpeza dos locais de execução atendendo ao solicitado pela CONTRATANTE, utilizando técnicas que não danifiquem parte ou componentes da edificação.

15.9.3. Quando ocorrerem, as manchas, salpicos de tinta e outras sujidades deverão ser cuidadosamente removidas de todas as partes e componentes da edificação, dando-se especial atenção à limpeza dos vidros, ferragens, esquadrias, luminárias, peças, metais e louças sanitárias, acabamentos, revestimentos e mobiliários.

15.9.4. Providenciar a remoção do local de realização dos serviços e o adequado acondicionamento de todos os materiais, equipamentos, peças remanescentes e sobras utilizáveis, ferramentas e acessórios sempre que estes forem realizados.

15.9.5. Utilizar contêineres para deposição de entulhos e RCC, sendo que o fornecimento desses elementos estarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ressarcimento ou custos adicionais para a CONTRATANTE.

15.9.6. O transporte de entulho deve ser feito em horário e de forma adequados para não gerar transtorno às atividades de expediente do HU-UNIFAP;

15.9.7. As unidades contêineres somente poderão permanecer pelo período e local a ser autorizado pela Fiscalização Técnica;

15.9.8. Não poderão ter os contêineres utilização diversa (que não para entulho, oriundo dos serviços de manutenção);

16. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.1. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do (especificar índice ser aplicado), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

I - **UG/Gestão:** 156956/26443

II - **Fonte:** Receita SUS

III - **NDD:** 33.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17.3. A disponibilidade orçamentária para o exercício seguinte será oportunamente declarada, ficando a eficácia do aditamento, quanto ao exercício seguinte, condicionada à prévia disponibilidade orçamentária.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

- 18.1. Considerando a natureza dos serviços e as quantidades envolvidas, **não será permitida a participação dos Licitantes em consórcio**;
- 18.2. Será permitida a subcontratação do serviço de destinação de resíduos e efluentes da limpeza;

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 19.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- 19.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 19.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 20.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- I - adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - II - assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - III - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - IV - adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - V - cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
 - VI - orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - VII - comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no art. 48 da LGPD;
- 20.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- I - identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
 - II - apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
 - III - não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - IV - quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD;

21. DA MATRIZ DE RISCOS

- 21.1. Conforme o art. 24 da RLCE, o planejamento de cada nova contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:
- I - estudos técnicos preliminares;
 - II - gerenciamento de riscos;
 - III - elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como o Anteprojeto de Engenharia, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, com suas respectivas pesquisas de preços.
- 21.2. Em seu § 1º Ficam dispensados a elaboração de estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos, salvo na fase de Gestão do Contrato e diante da ocorrência de eventos relevantes, quando se tratar de:
- I - contratações diretas de baixo valor, aquelas cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 79 deste Regulamento; ou
 - II - contratações diretas emergenciais, previstas no inciso XV do art. 79 deste Regulamento.

22. DOS ANEXOS

Tabela 10 - Lista de Anexos

Lista de Anexos	
01	Anexo I - Declaração de Vistoria
02	Anexo II - Declaração de Renúncia de Vistoria
03	Anexo III - Declaração de atendimento aos Requisitos do Termo de Referência
04	Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial

(assinado eletronicamente)
EDY CARLOS SANTOS DA SILVA
Engenheiro Civil

(assinado eletronicamente)
ALEX SANDRO SALES DA SILVA
Engenheiro Eletricista

(assinado eletronicamente)
RAUL ALEXANDRE MÜLLER
Engenheiro Eletricista

(assinado eletronicamente)
JOELSON MARTINS BARROZO
Chefe do Setor de Infraestrutura Física

Aprovo,

(assinado eletronicamente)
FRANK WILLIAM SILVA COSTA
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **RAUL ALEXANDRE MULLER, Engenheiro(a) Eletricista**, em 24/05/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Sales da Silva, Engenheiro(a) Eletricista**, em 24/05/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON MARTINS BARROZO, Chefe de Setor**, em 24/05/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDY CARLOS SANTOS DA SILVA, Engenheiro(a) Civil**, em 24/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frank William Silva Costa, Gerente**, em 24/05/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38987505** e o código CRC **002E51CD**.

Referência: Processo nº 23872.004988/2024-06 SEI nº 38987505